



PORTARIA Nº 036/2023/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 24 de março de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Oitava Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia.

RESOLVE:

1. Designar, a pregoeira e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, desta Companhia, conforme descrição infra:

I. Pregoeira:

a) Verônica Daniel de Souza, Mat. 396;

II. Equipe de Apoio:

a) Jéssica Guimarães Maciel, Mat. 402;

b) Bárbara Priscila Lira de Paiva Dantas, Mat. 390;

c) Ricardo Loureiro Freire De Lucena, Mat. 426.

2. Designar, a servidora Jéssica Guimarães Maciel, Mat. 402, como membro apto a substituir a Pregoeira nas ausências e impedimentos legais da titular do cargo;

3. Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 029-B/2022 e todas as portarias anteriores que tratam sobre a Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão.

RICARDO BARBOSA
Diretor Presidente

Maternidade Dr. Peregrino Filho

Portaria Nº022/2023/MDPF/DG

Patos, 24 de março de 2023

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 038	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	Gestor	PAULO SERGIO FRANCA DE ATHAYDE	909.147-5	414.290.364-00
		Fiscal	JANETTE DE LOURDES LOPES LEITE FERREIRA CAMBOIM	910.992-7	074.480.334-92

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA Nº 061/2023/GP/FUNDAC

João Pessoa, 21 de março de 2022.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, após analisar os autos da Sindicância Administrativa nº 2022/00397.

RESOLVE:

Art. 1º - ACOLHER integralmente o contido no Relatório da Comissão de Processo Administrativo, constituída nos termos da legislação vigente;

Art. 2º - DECIDIR pelo arquivamento da Sindicância pela não constatação de infrações. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Portaria publicada em 23/03/2023.

Republicada para correção de número.

PORTARIA Nº068/2023-GP/FUNDAC

Instituir a função de Líder de Plantão em Unidade Socioeducativa da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC/PB, no uso das atribuições, conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, e considerando os princípios protecionistas da criança e do adolescente disseminados pela Constituição Federal, Lei nº 8.069/90 (ECA) e Lei nº 12.594/12 (SINASE):

CONSIDERANDO as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Pri-

vados de Liberdade, adotadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, baseados nos fundamentos da proteção integral, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos comuns a todas as pessoas, além daqueles direitos decorridos da condição especial de desenvolvimento; e que dispõe sobre adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado pela Resolução Conanda nº 119/2006, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que normatiza a implementação do atendimento socioeducativo no país;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, Lei Federal nº 12.594/2012, que regulamenta nacionalmente o atendimento socioeducativo destinado a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO as diretrizes pedagógicas empregadas nas Unidades de Internação e Internação Provisória de atendimento geridas pela FUNDAC;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a função de Líder de Plantão em unidade socioeducativa que deverá ser exercido por um agente socioeducativo, devendo este ser indicado pela direção da referida unidade socioeducativa e submetida a presidência da FUNDAC para aprovação.

Art. 2º O Líder de Plantão deverá atuar junto a internação e tudo que lhe compreendendo ficando este diretamente subordinado ao supervisor do plantão.

Art. 3º São atribuições do Líder de Plantão:

I. Realizar e controlar a movimentação interna dos socioeducandos, acompanhando os atendimentos técnicos, os horários de lazer, refeições, cultura, esporte, as atividades escolares e os cursos profissionalizantes;

II. Resolver conflitos imediatos na internação e comunicação imediata ao supervisor;

III. Assegurar o cumprimento do horário do despertar (acordar) e o recolhimento dos socioeducandos de acordo com a rotina estabelecida pela unidade;

IV. Acompanhar as movimentações internas e os atendimentos aos socioeducandos em pontos estratégicos;

V. Realizar a conferência diária do quantitativo de socioeducandos no despertar e no recolhimento conforme rotina estabelecida pela unidade, e repassar ao supervisor do plantão para registros no livro de ocorrências;

VI. Localizar em qual bloco/ala está o socioeducando e seu destino para movimentação;

VII. Orientar os agentes socioeducativos sobre o procedimento para extração do socioeducando que deverá ser sempre retirado do alojamento por no mínimo 02 (dois) agentes, ou seja, por aquele que se responsabiliza pelas chaves e a abertura do alojamento e por aquele que conduzirá o adolescente para a movimentação;

VIII. Garantir a comunicação constante com o supervisor de plantão sobre as extrações dos socioeducandos e movimentações sendo de rotina da unidade, a escola, atendimentos técnicos, cursos e outras atividades que podem ser executadas diariamente nas unidades socioeducativas;

IX. Assessorar o supervisor no controle das rendições dos agentes socioeducativos durante os horários das refeições de forma a adequar a rotina estabelecida pela unidade socioeducativa;

X. Assessorar o supervisor na divisão dos agentes socioeducativos para o ¼ (quarto de hora) noturno;

XI. Promover permanente articulação com o supervisor de plantão no intuito de garantir que os direitos dos adolescentes e jovens sejam assegurados conforme preconiza o ECA e a Lei nº 12.594/2012;

XII. Garantir o cumprimento do NORPSS (normas e procedimentos de segurança no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado da Paraíba) PORTARIA EXTERNA Nº 086/2022/GP/FUNDAC;

XIII. Executar outras atividades correlatas a função ou que lhes forem atribuídas.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

João Pessoa, 24 de março de 2023.

FLÁVIO ENILARDO MOREIRA-DAMIRTO SOARES
Presidente FAC

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 163/ GS

João Pessoa, 13 de março de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Segurança da Informação e Proteção de Dados para implementação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Compete à Comissão de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

I. Elaborar proposta de Portaria que regulamente a LGPD no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

II. Elaborar uma Política de Segurança da Informação, voltada para a proteção de dados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

III. Elaborar um Plano para gestão de incidentes, responsável por gerenciar os incidentes e realizar a comunicação interna entre as autoridades e titulares envolvidos;

IV. Elaborar um Data Mapping, isto é, um mapeamento dos dados pessoais nos processos da Secretaria de Estado da Saúde;

V. Elaborar um Plano de Ação com gerenciamento de riscos, para lidar com possíveis ameaças ou oportunidades;

VI. Elaborar um Cronograma de Gestão, para acompanhar as ações de adequação, execução e implementação da LGPD no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

VII. Propor uma Política de Privacidade Interna, para que o público interno atente para a cultura de proteção de dados;

